



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1006

EDICAÇÃO NO JORNAL DO POVO
EDICAÇÃO DE 19º/12/94

SUMULA: "CONCEDE REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), NO PAGAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Conceder as seguintes reduções no cálculo final dos débitos inscritos em Dívida Ativa:

Até	R\$ 100,00	50%
de R\$ 100,01 até	R\$ 150,00	40%
de R\$ 150,01 até	R\$ 200,00	30%
de R\$ 200,01 em diante		20%

ARTIGO 2º - O Benefício de que trata o "caput" do artigo anterior, será concedido aos contribuintes que efetuarem a quitação de seus débitos até o dia 15 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a proceder imediatamente após o vencimento do prazo estipulado no artigo precedente, todas as medidas necessárias para a cobrança judicial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 1994.

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito